



CONTRATO

Número: 038/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA V C CHAVES FREITAS EIRELI, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum/MA, inscrita no CNPJ sob o n. 06.138.911/0001-66; e, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Município de Tuntum – MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.538.081/0001-92, neste ato representados por RHICARDDO HERLIVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA, CPF n.º 769.632.683-04, na qualidade de Ordenador de Despesas (Lei Complementar Municipal n.º 001/2021, Art.6º, incisos XXIV e XXV), doravante denominados **CONTRATANTES**, e **V C CHAVES FREITAS EIRELI**, com sede e endereço na Rua Abílio Monteiro, 2091, Bairro: Engenho – Cep.: 65725-000 – Pedreiras (MA), inscrita no CNPJ sob o n.º 18.402.898/0001-90 e Inscrição Estadual n.º 12.413.083-6, neste ato representada por Vanessa Curvina Chaves Freitas, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF. 017.882.863-75 e RG n.º 01482867520007 SSP-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial constantes dos autos n.º PP 011/2019, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **CONTRATANTES** e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei 10.520, de 17.07.02, e, subsidiariamente na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confeccão e Fornecimento de Materiais Gráficos, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA.

Parágrafo Único – Os Materiais, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no Pregão Presencial n.º 011/2019 e na Planilha Contratual de Quantidades e Preços - Anexo I, deste instrumento.



TÍTULO II – DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Pregão Presencial nº. 011/2019
- b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2021:

- 08.244.0025.2034.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Assistência Social.
- 08.244.0025.2038.0000 - Manut. e Funcionamento do Fundo da Assistência Social.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

TÍTULO IV – DO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUARTA – O transporte dos Materiais, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela **CONTRATADA**, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

Parágrafo Primeiro – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos ou perdas ocorridas com os Materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a **PREFEITURA**, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos Materiais.

Parágrafo Terceiro – São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e seus



representantes, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente, em razão do defeito de embalagens e manuseio dos Materiais transportados. A **CONTRATADA** será solidária e avaliada pelos serviços prestados no transporte, se responsabilizando pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente.

TÍTULO V – DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – Os Materiais deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente de Tuntum - Ma.

TÍTULO VI – DA CONDIÇÃO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA – O frete dos Materiais, objeto deste Contrato, será por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de atraso, a **CONTRATADA** deverá notificar a **PREFEITURA**, justificando-o, e propondo nova data para entrega dos Materiais, ficando a critério da **PREFEITURA** sua aceitação, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – O atraso injustificado ou não acatado pela **PREFEITURA**, implicará em multa Contratual à **CONTRATADA**, conforme Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA NONA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o presente fornecimento.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA**, à vista da nota fiscal apresentada quando da entrega dos Materiais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento.

Parágrafo Primeiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Segundo – A PREFEITURA efetuará a devida comunicação à CONTRATADA para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Terceiro – A PREFEITURA não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

TÍTULO IX - DO REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, a PREFEITURA ou a CONTRATADA sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções, isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a PREFEITURA, reduzindo-se os preços.

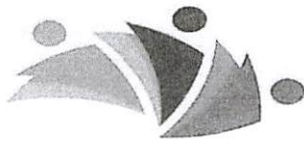
Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à CONTRATADA, forem exigidos da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou sejam majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a PREFEITURA absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

TÍTULO X – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do Contrato com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às



consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

TÍTULO XI - DA VALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os materiais deverão ter o prazo de validade mínima de 03 (três) meses, contados a partir da data do recebimento dos mesmos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Segundo – Materiais entregues com prazo de validade inferior a 02 (dois) meses, a **CONTRATADA** se obriga a substituir os Materiais, sem ônus para a **PREFEITURA**.

TÍTULO XII - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **PREFEITURA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados no prazo de entrega dos Materiais, sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, a **PREFEITURA**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarta – A inexecução total ou parcial deste Contrato, sujeitará ao Contratado, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93

Assinado



e suas alterações.

TÍTULO XIII - DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O valor total desta contratação é de **R\$ 5.050,00** (cinco mil e cinquenta reais).

TÍTULO XIV - DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A entrega dos Materiais, objeto desta contratação, deverão ser entregues obrigatoriamente em 03 (três) dias, contados a partir da solicitação pela **PREFEITURA**.

TÍTULO XV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente **Contrato** vigorará pelo período de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas.

TÍTULO XVI- DA NOVACÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PREFEITURA**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

TÍTULO XVII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo emitido pela **PREFEITURA**.

TÍTULO XVIII - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos Materiais até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

TÍTULO XIX- DO FORO



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Tuntum – MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÍTULO XX - DOS ANEXOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Integra este instrumento o seguinte anexo:

- Anexo I – Planilha Contratual de Quantidades e Preços;

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Tuntum – MA, 26 de fevereiro de 2021.

Pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**
Rhicardo Herlival Alexandro Baptista Costa

Pela **CONTRATADA**
Vanessa Curvina Chaves Freitas
CPF: 017.882.863-75

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana S. Alves

CPF: 142.590.810-22

Nome: Samuel Alves de S. Riva

CPF: 048.414.404-12